



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 21 de agosto de 2026.

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para promover a reforma e revitalização da Sede da Associação.

ORÇAMENTO:R\$17.000,00

VIGÊNCIA: agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA BOM SUCESSO.

CNPJ: 92.122.951/0001-51

JUSTIFICATIVA: Em anexo

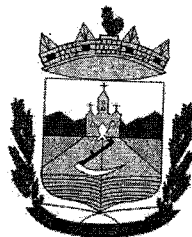
RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emendas Impositivas:

104/2025 – Vereador Rafael Rodrigo Vogel – R\$3.000,00

114/2025 – Vereador Maria Margarete Bonfanti Rodrigues da Silva – R\$14.000,00 com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

MAICON POERSCH
DIRETOR DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 CULTURA E TURISMO

13 CULTURA

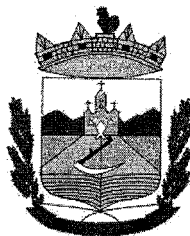
392 DIFUSÃO CULTURAL

205 PROGRAMA CULTURA DE PROSPERIDADE E ALEGRIA

2520 QUALIFICAR E APERFEIÇOAR A OFERTA DE OFICINAS CULTURAIS E
ESPORTIVAS

4508 4508

4.4.50.42 AUXÍLIOS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 067/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

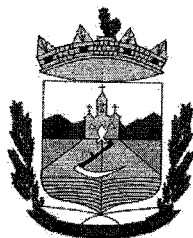
Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O projeto tem como objetivo de promover a reforma e revitalização da sede da Associação Cultural e Esportiva Bom Sucesso, a partir da rebocarem da parede de alicerce e colocação de piso na parte inferior da sede, além da construção de uma nova sala, proporcionando um espaço mais seguro, acolhedor e adequado para seus frequentadores. As melhorias contribuirão para a qualidade de vida, o lazer a convivência e a integração da comunidade, fortalecendo as atividades culturais, sociais e recreativas desenvolvidas pela Associação e tomando a sede um ambiente de encontro, pertencimento e bem-estar.

Justificativa: A sede da Associação Cultural Bom Sucesso contribui um importante espaço de convivência, integração e desenvolvimento de atividades culturais, sociais e recreativas, sendo frequentada por pessoas de diferentes faixas etárias da comunidade. Por isso, a manutenção e a melhoria de sua estrutura física são fundamentais para garantir um ambiente adequado, seguro, confortável e acolhedor para todos.

A realização das reformas possibilitará a melhoria das condições do espaço, proporcionando maior conforto e qualidade de vida aos frequentadores, além de favorecer a realização de eventos, encontros e atividades de lazer e cultura. Um ambiente revitalizado também contribui para estimular a participação da comunidade e fortalecer os vínculos entre seus integrantes.

Dessa forma, a proposta busca não apenas melhorar a estrutura física da Associação, mas também valorizar o espaço como um importante ponto de encontro e convivência comunitária. O investimento na sede representa um investimento na pessoas que utilizam o



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

local, ampliando as oportunidades de lazer, integração, cultura e bem-estar para toda a comunidade.

VALOR A SER REPASSADO: R\$17.000,00 (dezessete mil reais).

Bom Princípio, 21 de agosto de 2026.

MAICON POERSCH
DIRETOR DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA BOM SUCESSO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 067/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA BOM SUCESSO**, constando na justificativa do Sr. MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A sede da Associação Cultural Bom Sucesso contribui um importante espaço de convivência, integração e desenvolvimento de atividades culturais, sociais e recreativas, sendo frequentada por pessoas de diferentes faixas etárias da comunidade. Por isso, a manutenção e a melhoria de sua estrutura física são fundamentais para garantir um ambiente adequado, seguro, confortável e acolhedor para todos.

A realização das reformas possibilitará a melhoria das condições do espaço, proporcionando maior conforto e qualidade de vida aos frequentadores, além de favorecer a realização de eventos, encontros e atividades de lazer e cultura. Um ambiente revitalizado também contribui para estimular a participação da comunidade e fortalecer os vínculos entre seus integrantes.

Dessa forma, a proposta busca não apenas melhorar a estrutura física da Associação, mas também valorizar o espaço como um importante ponto de encontro e convivência comunitária. O investimento na sede representa um investimento na pessoas que utilizam o local, ampliando as oportunidades de lazer, integração, cultura e bem-estar para toda a comunidade”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

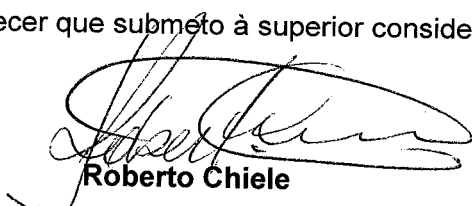
Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submete à superior consideração e deliberação.


Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

Bom Princípio, 21 de agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL